



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI Nº. 2.702, DE 20 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre transferência da permissão de táxi ou transporte escolar, em caso de falecimento do permissionário titular, para beneficiários designados, no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa decreta a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que o Legislativo autoriza ao Executivo proceder com essa alteração, nos seguintes termos:

§1º As concessões ou permissões de transporte escolar ou transporte individual de passageiros (táxi) serão transferidos por “causa mortis”, tendo preferência à mesma a viúva que formava uma entidade familiar com o concessionário-permissionário falecido, cuja prova se fará na forma de Lei Civil; não havendo viúva e se concessionário-permissionário for separado judicialmente ou divorciado, caberá ao Município, por se tratar de bem público, reservar a concessão ou permissão e colocá-la em disponibilidade no próximo processo licitatório.

§2º As concessões-premissões serão transferidas somente com prazo de validade restante para o encerramento da mesma, devendo haver licitação em caso de vencimento destas, juntamente com as mesmas concessões-permissões.

Art. 2º Fica autorizado o Secretário Municipal de Transportes, a fazer a transferência das concessões ou permissões de táxi, desde que da última transferência tenha ocorrido um prazo mínimo de seis meses.

Art. 3º Caso os concessionários-permissionários desejem cadastrar seus beneficiários poderão fazê-lo a qualquer tempo, valendo a última designação, em caso de mais de uma, que será comprovada por arquivo junto a Secretaria Municipal de Transportes do Município.

§1º Recaindo o benefício em esposa(o) ou companheiro(a), a comprovação da situação familiar deverá ser feita na forma da Lei Civil.

§2º Valerá a indicação do beneficiário determinado pelo permissionário, desde que este comprove sua situação de convivência como entidade familiar na data da designação, preterido qualquer outra, ainda que não tenha ocorrido separação judicial ou divórcio, de maneira formal, desde que devidamente comprovada a união estável, se recair sobre o (a) companheiro (a) a indicação de beneficiária (o).

§3º Para o exercício do direito de substituição do concessionário-permissionário falecido, basta a apresentação da certidão de óbito deste.

§4º Fica vedada a transferência da permissão-concessão em desacordo em esta Lei, sujeitando-se os infratores às penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º O beneficiário da transferência da permissão-concessão não necessita possuir carteira de habilitação (CNH), podendo para tanto cadastrar pessoas habilitadas para a operação do serviço (Condutores Auxiliares).

I- A pessoa cadastrada com titular Condutor Auxiliar não terá nenhum direito sobre a mesma, tampouco poderá obter para si outra concessão-permissão enquanto estiver vinculado por conta e em nome do beneficiário.

§6º Caso seja indicado beneficiário impedido de ser concessionário-permissionário dos serviços públicos concedidos por lei, a indicação ficará sem efeito.

I- O descumprimento ou inobservância de qualquer cláusula deste, poderá configurar ato de improbidade administrativa por parte dos empregados e diretores da Secretaria Municipal de Transportes do Município diretamente envolvidos (Art. 37, §4º da CF/88 e Lei 8.429/92).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de julho de 2007.

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal